



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itacajá

**L E I Nº 036, DE 19 DE JUNHO DE 1.987.**

Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar Convênio com o Estado de Goiás, para implantação do Programa de Ação Municipal - PAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Goiás, para implantação do PROGRAMA DE AÇÃO MUNICIPAL - PAM, neste município.

Art. 2º - Os recursos oriundos do referido Convênio serão aplicados na execução das obras e serviços integrantes do Programa de Ação Municipal - PAM.

Art. 3º - Para integralização da contrapartida municipal prevista no mencionado Convênio, fica o Chefe do Executivo autorizado a utilizar recursos próprios até o limite mínimo de 1/3 (um terço) do total dos recursos previstos para implantação do Programa.

Art. 4º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os Créditos Adicionais necessários à execução do Programa.

Art. 5º - Os recursos para abertura dos Créditos Adicionais de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado de Goiás à Conta do Programa de Ação Municipal - PAM.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, aos 19 dias do mês de junho de 1.987.

  
MAGLENE ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL